

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 26 de fevereiro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que *“Acrescenta um parágrafo ao art. 23 da Lei Municipal nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna, estabelece o regime Jurídico Único do Servidor do Quadro de Magistério, e dá outras providências”*, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, verificamos que a proposta não pretende alterar o quantitativo geral dos cargos outrora criados mas busca autorização para remanejá-los entre si, de acordo com a demanda do momento, tendo que diminuir ou aumentar determinada categoria direcional.

Constata-se que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Membro